Resolução nº 815/81 de 07.8.81
DOM Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Resolução N.o 11/81

Assunto: Aplica à Camara Municipal de Fortaleza o disposto no Ato Deliberativo nº 44, de junho de 1981, da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Procedência: Mesa Diretora e demais Vereadores

Data da entrada: 04 de agosto de 1981

DIGITALIZADO
EM: 15/08/00
FUNCIONÁRIO

PROTOCOLISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Resolução: 008151981
Projeto: 00111981
Autor: MESA DIRETORA
Assunto: SUBSIDIO E REMUNERACAO

CMF

RESOLUÇÃO Nº 815/81

APLICA À CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA O DISPOSTO NO ATO DELIBERATIVO Nº 44, DE JUNHO DE 1981, DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

ART. 1º - A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 1981, É FIXADA EM 70% (SETENTA POR CENTO), PARA CADA VEREADOR, A COTA MENSAL ATRIBUIDA PELO ART. 1º DO ATO DELIBERATIVO Nº 44, DE 1981, DA MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ AOS SEUS DEPUTADOS.

ART. 2º - SALVO QUANTO AOS SEUS EFEITOS FINANCEIROS, ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE AGOSTO DE 1981.

José Barros de Alencar

JOSÉ BARROS DE ALENCAR
PRESIDENTE

Em 04/08/1981
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Finanças
04/08/81

Projeto de Resolução nº 11/81

Aplica à Câmara Municipal de Fortaleza o disposto no Ato Deliberativo nº 44, de junho de 1981, da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A partir de 1º de abril de 1981, é fixada em 70% (setenta por cento), para cada Vereador, a cota mensal atribuida pelo art. 1º do Ato Deliberativo nº 44, de 1981, da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará aos seus deputados.

Art. 2º - Salvo quanto aos seus efeitos financeiros, esta Resolução entrerá em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fprtaleza, em de agosto de 1.981.

Aprovado em 2a. discussão
Em 05/08/1981
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 05/08/1981
PRESIDENTE

- JUSTIFICATIVA -

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos do art. 15, alínea p, ítem 2, da Resolução nº 26 (Regimento Interno) combinado com o disposto no art. 13, inciso VI, da Constituição Federal, e conforme preceituado no art. 24 da Cosntituição Estadual, aplicou à Assembléia Legislativa o disposto no Ato nº 90, de 1981, da Mesa da Câmara dos Deputados.

Pelo exposto, esta Resolução nada mais pretende do que, por uma questão de isonomia de direito, aplicar ao Legislativo Municipal o que foi feito naqueles duas Casas Legislativas, isto, em obediência e amparada pela Lei Complementar nº 38, de 15 de novembro de 1979, diploma que estabeleceu as novas normas de remuneração dos senhores vereadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de agosto de 1.981.

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 04 / 08 / 1981
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 10/81
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/81

A MESA DIRETORA DA CÂMARA APRESENTOU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O INCLUSO PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE "APLICA À CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA O DISPOSTO NO ATO DELIBERATIVO Nº 44, DE JUNHO DE 1981, DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ".

E' OPORTUNO ESCLARECER, QUE A MESA DAQUELE LEGISLATIVO ESTADUAL NOS TERMOS DO ART. 15, ALÍNEA P, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 26 (REGIMENTO INTERNO) COMBINADO COM O DISPOSTO NO ART. 13 INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CONFORME PRECEITUADO NO ART. 24 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CONFORME PRECEITUA O ART. 24 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, APLICOU ÀQUELA ASSEMBLÉIA O DISPOSTO NO ART. 90 DE 1981, DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

ASSIM SENDO, A PRESENTE PROPOSIÇÃO NADA MAIS PRETENDE DO QUE, POR UMA QUESTÃO DE ISONOMIA DE DIREITO, APLICAR AO LEGISLATIVO MUNICIPAL O QUE FOI FEITO NAS REFERIDAS CASAS LEGISLATIVAS, NATURALMENTE OBEDECENDO E AMPARADA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 15 DE NOVEMBRO DE 1979, A QUAL ESTABELECEU AS NOVAS NORMAS DE REMUNERAÇÃO DOS SRS. VEREADORES.

NESTES TERMOS CONSIDERANDO TODO AMPARO LEGAL DA MATÉRIA EM PAUTA, ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE PELA SUA APROVAÇÃO.

E' O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE Agosto DE 1981.

PRESIDENTE RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/81

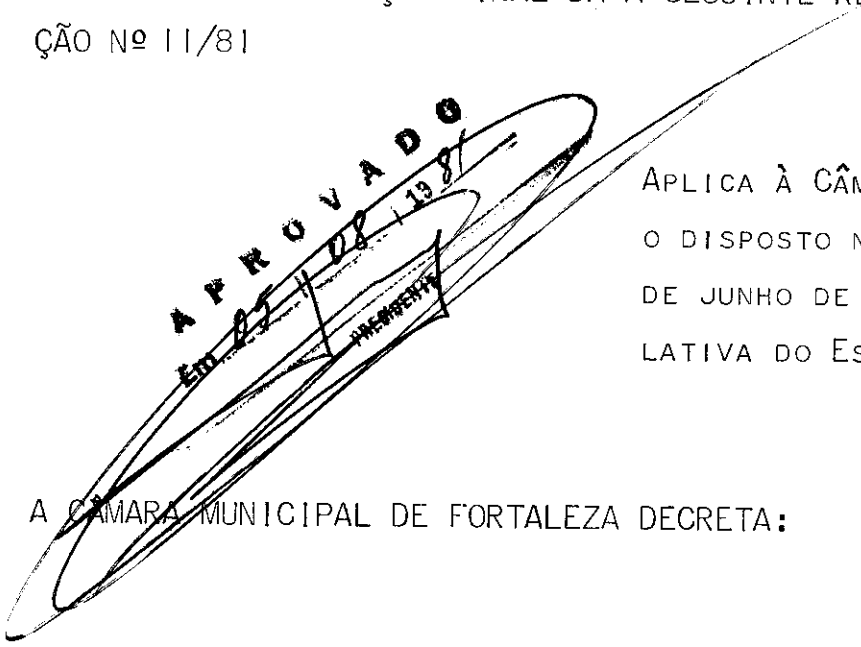

APLICA À CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA O DISPOSTO NO ATO DELIBERATIVO Nº 44, DE JUNHO DE 1981, DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 1981, É FIXADA EM 70% (SETENTA POR CENTO), PARA CADA VEREADOR, A COTA MENSAL ATRIBUIDA PELO ART. 1º DO ATO DELIBERATIVO Nº 44, DE 1981, DA MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ AOS SEUS DEPUTADOS.

ART. 2º - SALVO QUANTO AOS SEUS EFEITOS FINANCEIROS, ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE agosto DE 1981.

PRESIDENTE